

Do n.º 4) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	170.000\$00
---	-------------

Estas transferências de verbas mereceram o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 17 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos e reforços:

1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 56.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 214.º «Exercícios findos—Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 350.000,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral em vigor:

Capítulo 10.º, artigo 1064.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	100.000,00
Capítulo 10.º, artigo 1064.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	250.000,00
	350.000,00

Nos termos do artigo 13.º do referido Decreto n.º 35:770:

b) Um de 2.240,11, para pagamento dos vencimentos de viagem, de Luanda para Lisboa, abonados na metrópole ao ex-chefe da extinta brigada autónoma hidroagrícola, engenheiro António Vieira de Carvalho Seabra, e ao ex-desenhador, contratado, da mesma brigada Joa-

quim Pinto Marques, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 7.º, artigo 886.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

c) Um de 13.693,50, para pagamento do aumento do terço de vencimentos ao juiz de direito das colónias Dr. Alberto Cabral da Silva Basto de 10 de Abril de 1947 a 5 de Outubro de 1948, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

d) Um de 5:988.080\$, para pagamento de cédulas.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 45.570:10:10, destinado a subsidiar as escolas indo-portuguesas do Quênia;

b) Um de Rps. 44.926:00:00, destinado ao pagamento das despesas com as ligações telefónicas e telegráficas de Goa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 21 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Colónias, *Tedfilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Repartição dos Serviços dos Aeródromos e Material de Voo

Portaria n.º 13:016

Pela Portaria n.º 12:194, de 19 de Dezembro de 1947, deliberou o Ministério da Guerra que o aeródromo militar de Santana, localizado na ilha de S. Miguel, Açores, fosse entregue ao Ministério das Comunicações.

Interessando aquele aeródromo à rede interna do arquipélago dos Açores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:622, de 24 de Novembro de 1947, que o aeródromo de Santana, localizado na ilha de S. Miguel, Açores, com a designação de Aeroporto de Santana, seja integrado na rede interna dos aeroportos metropolitanos.

Ministério das Comunicações, 21 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.